



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 544, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Acrescenta dispositivo no art. 216 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, para adequar a legislação municipal às disposições contidas no art. 392, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assegurando a proteção à maternidade e à infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 216 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Administração do Município de Taubaté, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 216. ...

...

§ 6º Em caso de internação hospitalar contínua, superior a 14 (quatorze) dias corridos, da servidora gestante e/ou do recém-nascido, decorrente de complicações relacionadas ao parto, devidamente comprovadas por laudo médico, o período da licença-maternidade será prorrogado obrigatoriamente pelo tempo correspondente à internação, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 7º A prorrogação prevista no § 6º terá início a partir da data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, descontando-se, para fins de cálculo do período





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

total de afastamento, apenas o tempo de licença-maternidade eventualmente gozado antes do parto.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de internação exclusiva da mãe, do recém-nascido ou de ambos, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de abril de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E7-C567-1A46-7FE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 15:30:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 22/04/2026 15:33:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 22/04/2026 16:21:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/42E7-C567-1A46-7FE8>